



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente licitação, com base neste termo de referência, tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa a fim de promover a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), COM CAP50/70, CAPA DE ROLAMENTO, PARA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA.

1.2 A aquisição visa o atendimento das necessidades de manutenção de ruas e avenidas pavimentadas em CBUQ, administradas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO:

2.1 A aquisição se faz indispensável tendo em vista a necessidade do produto para a recuperação e manutenção de ruas e avenidas pavimentadas deste município de Marabá – PA;

2.2 Entende-se por recuperação e manutenção o sistema de Tapa buracos, restaurações e conservações de vias pavimentadas na realização de manutenções preventivas e corretivas em diversos locais, principalmente nos locais que se encontram deteriorados, criando situações adversas para o tráfego de veículos, afim de promover assim a trafegabilidade com segurança.

2.3 A Administração Municipal estará cuidando do patrimônio público e propiciará melhor comodidade ao tráfego de veículos e a população em geral.

2.4. A presente contratação toma como base o princípio do menor preço global, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e a continuidade de fornecimento.

3. CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DO PRODUTO

3.1. A Secretaria Municipal de Obras não receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado no item 4.4, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.2. Os produtos deverão ser entregues no local de usinagem, sendo responsabilidade desta CONTRATANTE sua retirada e transporte. Destacamos que a distância máxima do local de usinagem, a considerar como referência a Secretaria de Obras ,deve ser de até 30 km.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



3.3 Serão recusados os produtos que, atestadas desconformidades no momento de sua aplicação, podendo ser devolvidos mediante notificação.

3.4. Os materiais deverão estar de acordo com a legislação e normas pertinente, de forma a garantir sua eficiência e qualidade, conforme padrão DNIT FAIXA C;

3.5 A CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a substituições em decorrência de defeitos, desconformidade do tipo do material solicitado e/ou desacordo com este termo de referência, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 24 hrs contados da notificação da SEVOP.

4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS

4.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas de Marabá, que poderá ser via e-mail e ou telefone móvel, feita através da fiscalização;

4.2 A previsibilidade de retirada de material é **diária**, em consumo médio de 40,00 toneladas/dia, podendo esta quantidade ser maior ou menor de acordo com a demanda.

4.3 É de total responsabilidade da CONTRATADA especificar um e-mail e telefone móvel de contato, de forma que tenhamos pronto atendimento.

4.4 A Contratante poderá alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.6 CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.7 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Contratante, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados, **em até 24hrs a partir do pedido**, que poderá ser feito via e-mail ou telefone móvel, através da fiscalização da SEVOP;

5.2 Executar o Contrato responsabilizando-se pela qualidade dos produtos entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



- 5.3 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo-os, **imediatamente**, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou ainda, não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.
- 5.4 Fornecer materiais que, comprovadamente sejam de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações do padrão DNIT, TIPO FAIXA C, juntamente com os ensaios que a fiscalização achar conveniente solicitar.
- 5.5 Na falta de regulamentação nacional, pode a contratada buscar referências de normas internacionais consagradas, passíveis de aprovação por parte da CONTRATANTE.
- 5.6 Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Contratante.
- 5.7. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do município.
- 5.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.9. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.10. Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, **um Preposto** com plenos poderes para representá-la, administrativa e/ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos materiais, e suas entregas, sendo de total responsabilidade desta CONTRATADA fornecer telefone móvel e e-mail para pronto atendimento.
- 5.11 Atender aos chamados da Gestora do Contrato, (SEVOP), principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel e/ou e-mail.
- 5.12 Fornecer e manter e-mail que seja eficaz, de pronto atendimento, para assim atender a demanda dos pedidos dos produtos; bem como telefonia móvel de contato do preposto da contratada.
- 5.13 Observar que este e-mail DEVE ser usual, de modo a evitar situações que comprometam o atendimento do contrato.
- 5.14 Observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



5.15 Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto contratual;
- b) Tornar-se responsável, através do seu representante legal (preposto), o fiel cumprimento deste CONTRATO;
- c) Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, acidentárias e previdenciárias e todos os demais encargos, que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da entrega dos objetos deste CONTRATO;
- e) Manter a regularidade fiscal durante todo o período de vigência do presente CONTRATO.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da entrega dos objetos do CONTRATO, comunicando à CONTRATADA, as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO a quem caberá o Atesto na(s) nota(s) fiscal(is) do objeto do CONTRATO;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- e) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- f) Emitir, por meio do Setor de Fiscalização a requisição com pedido do material, que poderá ser entregue em guia física ou via e-mail ou ainda, quando conveniente, utilizar-se de telefonia móvel;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos produtos, objeto do Contrato.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- i) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

ACI- Assessoria de Controle Interno

Página 4 de 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



j) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

k) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 Todo pagamento será processado através do Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Obras de Marabá - SEVOP.

7.2. O pagamento será feito em até 15 (quinze) dias do fechamento das medições, contados a partir da emissão da nota fiscal, com o devido Atesto do fiscal do contrato.

7.3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, que será comprovado por relatório de medições (boletim de medição, quantidades e respectivos controle de pesagens) com o devido atesto da fiscalização;

7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.5 O pagamento será realizado em parcela única, mediante a entrega dos materiais, conforme pontuado no item 8.2. e 8.3.

7.6 O gestor/fiscal e/Contabilidade e Finanças do MUNICÍPIO, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima, no item 8.2, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.7 O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

7.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO pleno geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, exercida pelo servidor SR. **Saulo Abreu de Almeida**, Engenheiro Civil, CREA RNP Nº 151571102-PA designado para receber e conferir se o objeto do Contrato se encontra em perfeitas condições, bem como dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93;

8.2 A fiscalização que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

8.3 A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo em parte o objeto do Contrato se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

9. PENALIDADES:

9.1. As penalidades previstas são de acordo com a Lei 8.666/93 e modificações introduzidas e demais legislações pertinentes, com os critérios seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa Indenizatória.

- a) No caso, da rescisão do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, garantida a prévia defesa, fica a mesma sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e à aplicação de Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO.
- b) Aplicação de suspensão ou impedimento do direito de licitar e contratar junto à Administração Pública, de acordo com a Lei 8.666/93 e/ou Lei 10.520/2002.
- c) Quando comprovado a qualquer tempo que o objeto proposto não corresponde ao especificado na Proposta da CONTRATADA, a correção deverá ser efetuada de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ficando ainda garantido o direito de ressarcimento à contratante de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.
- d) O não cumprimento do disposto na alínea anterior implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia útil, sem justificativa da CONTRATADA ou não aceita pela CONTRATANTE, de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor do CONTRATO, podendo a Secretaria Municipal de Obras tomar outras providências legais cabíveis, inclusive à rescisão contratual.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Multa Moratória

a) O não cumprimento do prazo de entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor por dia de atraso, cumulativa, calculada e limitada sobre o valor total do CONTRATO. As multas serão cobradas mediante desconto no recebimento a que a CONTRATADA tiver direito, em caso de o pagamento ter sido feito em sua totalidade, a CONTRATANTE aplicará as normas da Lei 8.666/93 e legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas em Lei.

9.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentado documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com o Município e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A contratação poderá ser rescindida:

- a) I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 A Ata de Registro de Preços terá sua validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei nº 8.666/93;

12.2 O prazo estipulado no item anterior, admitem prorrogação, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada as condições estabelecidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. REAJUSTE

13.1 Os preços registrados na ata são fixos e irremovíveis durante o prazo de vigência da ata, exceto na hipótese prevista na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93; devidamente comprovada, ou quando **os preços** praticados no mercado sofrerem redução.

13.2 Na hipótese citada no item anterior, serão aplicados os preços médios ponderados semanais praticados pelos produtores e importadores de derivados de petróleo divulgados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, como base de cálculos publicado pelo BOLETIM ADMINISTRATIVO EDIÇÃO Nº 105/DNIT, de 08/06/2021, que estabelece os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, decorrente do acréscimo ou decréscimos, conforme o caso, conforme a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13/DG/DNIT DE 02 DE JUNHO DE 2021, e /ou atualizações deste boletim que sejam pertinentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 O Município reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

15 Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, alteração contratual, novação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.3 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.4 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

15.5 A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93.

15.6 As partes elegem o foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, como único competente para dirimir eventuais controvérsias, oriundas do cumprimento do CONTRATO, excluindo qualquer outro por mais especial que seja bem como declaram estarem de acordo com todos os termos contratuais pactuados.

15.7 A legislação competente aplicável à execução do CONTRATO e especialmente em casos omissos seguirá as normas contidas na Lei nº 8.666/93, e demais alterações e legislações pertinentes.

15.8 Considerando que a ANP, Agência Nacional do Petróleo, gás natural e biocombustíveis, regulamenta as que integram as indústrias de petróleo, devem ser observadas a legislação no que se refere a qualidade dos produtos e seus ensaios obrigatórios e ainda, o disposto pelo DNIT -Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, através de suas especificações técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS



15.9 Observar o disposto especificações técnica DNIT, para mistura de concreto asfáltico, capa de rolamento, com CAP 50/70, faixa "c", devendo a mistura ser obrigatoriamente efetuada com agregados conforme disposto em composição orçamentária de referência.

15.10 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.11

MARABÁ – PA, 08 de novembro de 2022.



ENG. CIVIL SAULO ABREU DE ALMEIDA
CREA Nº 1519623313-PA